

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009427-79.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exequente: JOSÉ LAURINDO DOS SANTO S- desacompanhado(a) pelo(a)

Advogado(a).

Executado: CARMOSA BATISTA DOS SANTOS FEITOSA - ausente.

Gislaine Alves de Oliveira – RG 42.355.413-x- CPF 407.286.518-40

Aos 14 de novembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Compareceu neste ato a inquilina Gislaine Alves de Oliveira, residente na Rua Pernambuco, n. 421 – Jardim Pacaembu- São Carlos-SP, assumindo a divida e oferecendo proposta de acordo. O autor aceitou, bem como a exclusão da requerida Carmosa da presente ação. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$650,00, em 05 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$130,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 10/12/17 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito judicial. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo a desistência da ação em face da requerida Carmosa Batista dos Santos Feitosa e julgo extinto o feito nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Inclua-se Gislaine Alves de Oliveira no polo passivo. Homologo o acordo em que chegaram as partes para que tenha eficácia de título judicial. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Efetuado os depósitos, expeçam-se mandados de levantamento. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):

Requerido(s)